

REVISÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO	ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	
- ELETROCEEE -	- ELETROCEEE -	
TÍTULO I	TÍTULO I	
DA ELETROCEEE E SEUS FINS	DA ELETROCEEE E SEUS FINS	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE DA ELETROCEEE	DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO DA ELETROCEEE	Alterado. Motivo: Nova redação para ordenar os títulos em relação à ordem dos Artigos
Artigo 1º - A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Artigo 1º A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	
Artigo 2º - A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Artigo 2º A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	
Artigo 3º - A ELETROCEEE rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 3º A ELETROCEEE rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinadora, instituidor e demais atos que forem publicados pelos órgãos competentes.	Alterado. Motivo: Nova redação com a inclusão do "instituidor".

Artigo 4º - A natureza da ELETROCEEE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Artigo 4º A natureza da ELETROCEEE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	
Artigo 5º - O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.	Artigo 5º O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.	
Parágrafo Único: A ELETROCEEE extinguir-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, sendo seu patrimônio destinado de acordo com a legislação em vigor.	Parágrafo Único. A ELETROCEEE extinguir-se-á de acordo com a legislação de previdência complementar vigente.	Alterado. Motivo: Nova redação para adequação de texto.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA ELETROCEEE	DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA ELETROCEEE	
Artigo 6º - A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	Artigo 6º A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	
Artigo 7º - Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 7º Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	
TÍTULO II	TÍTULO II	
DO QUADRO SOCIAL	DO QUADRO SOCIAL	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	

Artigo 8º - A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:	Artigo 8º A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:	
I Patrocinadora de Origem	I – Patrocinadoras de Origem;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para contemplar o processo de desverticalização da Patrocinadora de Origem. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
II Demais Patrocinadoras	II – Patrocinadoras, inclusive a própria ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Exclusão da expressão “demais” e inclusão da ELETROCEEE como Patrocinadora em função de ter firmado Termo Próprio de Adesão ao Plano Único da CEEE e CEEEPREV.
III Instituidores	III – Instituidores;	
IV Participantes	IV – Participantes;	
V Assistidos	V – Assistidos.	
§ 1º Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Está contemplado no § 1º do Artigo 9º da redação proposta.
2º Poderão enquadrar-se na condição de demais Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas, que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora de Origem, pelo Órgão Governamental Competente e que celebrem Convênio de Adesão a Plano(s) de Benefícios específico(s).	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Está contemplado no <i>caput</i> do Artigo 9º da redação proposta.
§ 3º - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que tenham essa condição	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Está contemplado no <i>caput</i> do Artigo

aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora de Origem, pelo Órgão Governamental Competente e que celebrem Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s)		10 da redação proposta.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DAS PATROCINADORAS	DAS PATROCINADORAS	
Artigo 9º - Considera-se Patrocinadora, qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assumam os encargos decorrentes, mediante contribuições e condições naquele instrumento ajustadas, aderindo a Plano(s) de Benefícios a ser (em) especificamente para ela estabelecido(s) ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.	Artigo 9º Considera-se Patrocinadora qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto em razão da existência de regulamentação para adesão de Patrocinadoras, e inclusão da expressão “Órgão Regulador e Fiscalizador”.
§ 1º - A Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, responsável pela criação da ELETROCEEE, será sempre a Patrocinadora de Origem da ELETROCEEE	§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE são consideradas as Patrocinadoras de Origem da ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para contemplar o processo de desverticalização da Patrocinadora de Origem. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
§ 2º - No caso de vir (em) a ser admitida (s) patrocinadora (s), a modalidade de preenchimento dos cargos da Diretoria da ELETROCEEE, bem como do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ser estipulada no respectivo Convênio de Adesão.	§ 2º No caso de vir (em) a ser admitida (s) patrocinadora (s), a modalidade de preenchimento dos cargos da Diretoria da ELETROCEEE, bem como do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ser estipulada no respectivo Convênio de Adesão.	
	§ 3º As Patrocinadoras de Origem, respondem solidariamente pelas obrigações contraídas decorrentes dos planos de benefícios por elas	Incluído. Motivo: Contempla a solidariedade das Patrocinadoras de Origem conforme o

	patrocinados, em conformidade com o estabelecido nos respectivos regulamentos e convênios de adesão.	processo de desverticalização. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
	§ 4º No caso das Patrocinadoras solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Inclusão de texto para contemplar a possibilidade de retirada de patrocínio. Fundamento Legal: Resolução CNPC nº 11/2013 e Instrução PREVIC nº 14/2014.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DO INSTITUIDOR	DOS INSTITUIDORES	
Artigo 10 – Considera-se Instituidor os associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores	Artigo 10. Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para uniformizar regramentos, tornando-o mais claro e inclusão da expressão “Órgão Regulador e Fiscalizador”.
Parágrafo Único - Para ser admitido como Instituidor na ELETROCEEE, terá que atender as condições previstas neste Estatuto e obter a aprovação do Conselho Deliberativo, para cada caso, celebrar Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, nas condições ajustadas naquele instrumento, aderindo a Plano (s) de Benefícios a ser(em) especificamente para ela estabelecido(s), ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.	Parágrafo Único. No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Contempla a possibilidade de retirada de instituidor. Fundamento Legal: Resolução CNPC nº 11/2013 e Instrução PREVIC nº 14/2014.
TÍTULO III	TÍTULO III	
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E	

	APLICAÇÃO	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Artigo 11 - O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:	Artigo 11. O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios dos plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:	Alterado. Motivo: Adequação de texto para incluir o Plano de Gestão Administrativa - PGA. Fundamento Legal: Anexo “C” da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011.
I Contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios.	I – contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, bem como joia e taxa de inscrição;	Alterado. Motivo: Inclusão das expressões “joia e taxa de inscrição”.
II Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	II – dotação inicial, doações, legados, auxílios, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	Alterado. Motivo: Inclusão da expressão “dotação inicial” – possibilidade no momento da instituição de planos de benefícios.
III Renda de bens patrimoniais.	III – rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro quanto à constituição de patrimônio.
	IV – outras receitas.	Incluído. Motivo: Existência de outros tipos de receita. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009.
Parágrafo Primeiro – O patrimônio de cada plano de benefícios é	§ 1º O patrimônio de cada plano de	Alterado.

independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado em Convênio de Adesão.	benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.	Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e exclusão da expressão “salvo se”. Fundamento Legal: Artigo 22 da Lei nº 109, de 29 de maio 2001.
Parágrafo Segundo – Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, não poderão ser inscritos como participantes da ELETROCEEE. Os empregados que estiverem exercendo ou vieram a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para a ELETROCEEE, sempre com base no estabelecido no Regulamento do Plano de Benefício respectivo	§ 2º Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, poderão ser inscritos como participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, observado o estabelecido nos respectivos regulamentos.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro. Fundamento Legal: Artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
	§ 3º Os empregados que estiverem exercendo ou vierem a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para os planos de benefícios sempre com base no estabelecido nos respectivos regulamentos.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Artigo 12 - A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando no mínimo a rentabilidade adotada nos cálculos atuariais dos respectivos planos, de forma a assegurar aos participantes os benefícios previstos nos regulamentos.	Artigo 12. A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e inclusão do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

	forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.	
	§ 1º As aplicações previstas no caput deste Artigo, em caso algum, poderão ser realizadas em condições e limites diversos dos estabelecidos na legislação vigente e na Política de Investimentos.	Incluído. Motivo: Contemplar as condições e limites legais e internos. Fundamento Legal: Resolução CMN nº 3.792/2009.
Artigo 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, constituído do fundo de garantia dos benefícios regulamentares e de fundos com destinação específica, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a ELETROCEEE realizar operações ativas, nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no § 1º do Artigo 12 da redação proposta.
Parágrafo Único - A criação de outros fundos será precedida de autorização do Conselho Deliberativo e conterá necessariamente a especificação da origem e destinação dos seus recursos. Anualmente, os fundos existentes poderão ser redimensionados e revisadas as suas destinações.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no § 4º do Artigo 12 da redação proposta.
Artigo 14 – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverão ser aplicados no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no caput do Artigo 12 da redação proposta.
§ 1º - A ELETROCEEE poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.	§ 2º A ELETROCEEE poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es).
§ 2º - Para a garantia de todas as suas obrigações, a ELETROCEEE	§ 3º Para a garantia de todas as suas	Renumerado e Alterado.

constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados pela legislação aplicável em vigor.	obrigações, a ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelos Órgãos Reguladores e normativos competentes.	Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es) e adequação de texto para torná-lo mais claro.
	§ 4º A criação de outros fundos de destinação específica, excetuando-se os fundos de gestão de investimentos, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo atendendo à legislação vigente.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro em relação ao previsto no Parágrafo Único do Artigo 13 vigente.
§ 3º - O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.	§ 5º O rendimento resultante da aplicação da Política de Investimentos integrará o plano de custeio.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es) e substituição das expressões “plano de aplicação de recursos” por “rendimento resultante da política de investimentos”.
§ 4º - O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.	§ 6º O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es).
§ 5º - Os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar. A inobservância do disposto acima acarretará aos seus infratores as penalidades previstas em Lei.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado nos incisos IX e X do Artigo 16 da redação proposta.
§ 6º - O exercício social da ELETROCEEE será o estabelecido pela	§ 7º O exercício social da ELETROCEEE	Renumerado e Alterado.

legislação aplicável em vigor.	terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.	Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es) e especificado o período do exercício social da Entidade.
	§ 8º A ELETROCEEE somente poderá realizar operações financeiras ou de investimentos com as patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos nos termos da legislação vigente e respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos planos.	Incluído. Motivo: Inclusão de dispositivo para regradar as operações com as Patrocinadoras.
	§ 9º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverá ser aplicado exclusivamente no país, vedada a realização de investimentos no exterior.	Incluído. Motivo: Inclusão de dispositivo para regradar os investimentos.
TÍTULO IV	TÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Artigo 15 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 13. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
I o Conselho Deliberativo;	I – o Conselho Deliberativo;	
II a Diretoria Executiva;	II – a Diretoria Executiva;	

III o Conselho Fiscal.	III – o Conselho Fiscal.	
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às Leis Complementares nº 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos Regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis ao(s) Plano(s) de Benefícios.	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a ELETROCEEE pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
Artigo 16 – Todos os atos normativos que venham a ser produzidos que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao órgão fiscalizador .	Artigo 14. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e inclusão da expressão “Regulador”.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e de aplicação das disponibilidades.	Artigo 15. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).

	e de aplicação das disponibilidades.	
Artigo 18 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Artigo 16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
I Política Geral de Administração da Entidade e de seus planos de benefícios;	I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;	
II Reforma deste Estatuto, submetendo-o à aprovação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras no que lhes couber e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;	II – alteração deste Estatuto, nos termos da legislação vigente;	Incluído. Motivo: Contemplar procedimentos operacionais – previstos na legislação. Fundamento Legal: Artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.
III Regulamentos relativos aos planos de benefícios, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;	III – regulamentos relativos aos planos de benefícios, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;	
IV Orçamento-programa e suas eventuais alterações;	IV – orçamento e suas eventuais alterações;	Alterado. Motivo: Exclusão da expressão “programa”.
V Plano de custeio;	V – plano de custeio e hipóteses atuariais;	Alterado. Motivo: Inclusão da expressão “hipóteses atuariais”
VI Gestão de investimentos, criação e destinação de fundos específicos;	VI – política de investimentos dos planos de benefícios, criação e destinação de fundos específicos;	Alterado. Motivo: Substituição da expressão “gestão de investimentos” por “Política de Investimentos dos Planos de Benefícios”.
VII Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores;	VII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores, com base no último	Alterado. Motivo: Estabelecimento da data de referência para apuração dos recursos garantidores.

	balanço anual disponível, anterior à proposição das aplicações de recursos;	
	VIII – aplicação em Investimentos Estruturados;	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação prevista no item 6.3.2 da Política de Investimentos da Entidade.
VIII Aquisição e alienação de bens imóveis, pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificações em terrenos pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	IX – critérios para a aquisição e constituição de ônus ou direitos reais de bens imóveis, edificações em terrenos pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e criação de dispositivo específico para aquisição e constituição de ônus e direitos reais de bens imóveis.
	X – critérios para alienação de bens imóveis, pertencentes aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, definidos na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;	Incluído. Motivo: Criação de dispositivo específico para alienação de bens imóveis.
IX Aceitação de doações com ou sem encargos;	XI – aceitação de doações com ou sem encargos;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
X Admissão e retirada de patrocinadoras e de instituidores;	XII – admissão e retirada de patrocinadoras e de instituidores;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
	XIII – manifestação do Conselho Fiscal;	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação. Fundamento Legal: Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
XI Relatório anual e prestação de contas do exercício após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	XIV – demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual,	Renumerado e Alterado.

	após a devida apreciação do Conselho Fiscal, para divulgação conforme previsto na legislação vigente;	Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e adequação de texto para torná-lo mais claro.
XII Estrutura da organização e normas básicas gerais de administração, quadros e lotação de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, tudo a partir de proposta da Diretoria Executiva, cuja iniciativa lhe é privativa;	XV – estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, a partir de proposta da Diretoria Executiva;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e inclusão das expressões “quantitativa” e “qualitativa”.
XIII Fixação de tabelas para cálculo do valor da jóia e da taxa de inscrição para ingresso na ELETROCEEE de novos participantes;	(Inciso Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada nos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s).
XIV Julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz desse Estatuto e da legislação vigente;	XVI – julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz deste Estatuto e da legislação vigente;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
XV Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	XVII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
XVI Designação da área de atuação de cada um dos Diretores nomeados;	XVIII – designação da área de atuação de cada um dos Diretores nomeados;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).

XVII Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	XIX – contratação de auditor independente, avaliador de gestão e atuário responsável pelos planos de benefícios. O Conselho Deliberativo designará o responsável técnico pelo plano de benefícios, definindo entre a contratação de profissional independente ou do quadro próprio da ELETROCEEE;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e adequação de texto para estabelecer critérios para contratação e designação de atuários responsáveis pelos planos administrados pela ELETROCEEE. O Conselho Deliberativo poderá definir, com base no modelo de cada plano de benefícios, se o atuário responsável será independente (externo) ou pertencente ao quadro funcional desta Entidade (interno). Fundamento Legal: Inciso V, do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01.
XVIII Aprovação do Regulamento Eleitoral;	XX – regulamento eleitoral;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e supressão de “Aprovação do”.
XIX Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	XXI – Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Renumerado Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 15 deste Estatuto.	XXII - Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 13 deste Estatuto.	Renumerado Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
	XXIII – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Artigo 22 da Resolução CGPC nº 13/2004.
XXI - Os casos omissos no Estatuto e no Regulamento.	XXIV – os casos omissos no Estatuto,	Renumerado e Alterado.

	nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e inclusão das expressões “dos Planos de Benefícios” e “Convênios de Adesão”, em razão de ser multipatrocinada.
Artigo 19 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.	Artigo 17. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 20 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas concernentes às respectivas reuniões.	Artigo 18. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e inclusão das expressões “Conselho Fiscal” e “súmula”, para adequar aos procedimentos praticados.
Artigo 21 – Anualmente, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o relatório de atividades da ELETROCEEE acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício social encerrado, com objetivo de divulgação entre os participantes.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada no inciso XIV do Artigo 16 da redação proposta.
Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será constituído de seis (6) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos e das patrocinadoras, cabendo aos Conselheiros representantes das patrocinadoras a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Artigo 19. O Conselho Deliberativo será constituído de seis (6) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos e das patrocinadoras, cabendo aos Conselheiros representantes das patrocinadoras a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	

§ 2º - Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	§ 2º Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	
§ 3º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 3º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 4º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.	§ 4º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.	
§ 5º - A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	§ 5º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	
§ 6º - A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 6º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	
§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	§ 7º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	
	CAPÍTULO III	
	DOS MANDATOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto aos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.
Artigo 23 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será	Artigo 20. O mandato dos membros do	Renumerado e Alterado.

de quatro (4) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.	Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para torná-lo mais claro e pela revogação do título “Das Disposições Especiais”
	§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.	Incluído. Motivo: Previsão do início dos mandatos. Fundamento: Ofício nº 2.753/CGIG/DITEC/PREVIC, de 27-08-2014.
§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá renovar três (3) de seus membros titulares e respectivos suplentes, a cada dois (2) anos, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	§ 2º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares e respectivos suplentes, a cada 2 (dois) anos.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para torná-lo mais claro e pela revogação do título “Das Disposições Especiais” Fundamento Legal: Artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 108/01.
§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.	§ 3º O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.	Renumerado.
§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	§ 4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Renumerado.
§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.	§ 5º A aceitabilidade da denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE será realizada pelo próprio Conselho Deliberativo que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e exclusão do prazo limite de conclusão do processo administrativo disciplinar.

	§ 6º Sendo a denúncia passível de apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a matéria.	Incluído. Motivo: Inclusão do regramento do Processo Administrativo Disciplinar na redação proposta.
§ 5º - A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo terceiro (3º).	§ 7º A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no § 4º.	Renumerado e Alterado Motivo: Alteração da citação do parágrafo.
§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 8º O afastamento de que trata o § 5º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Renumerado e Alterado Motivo: Alteração da citação do parágrafo.
Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 21. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto especificando cumprimento individualizado dos requisitos.
a) Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.

d) Ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação à entidade.	IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos e inclusão das expressões “aos planos de benefícios”.
	V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação;	Incluído. Motivo: Certificação de Dirigentes. Fundamento Legal: Resolução CMN nº 3.792/2009, Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015, IN PREVIC nº 28, de 12/05/2016 e IN PREVIC nº 30, de 22/06/2016.
Artigo 25 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 22. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Renumerado Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.	§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.	
§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	Alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.
§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de três (3) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 3º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de três (3) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	
§ 4º - A não realização da reunião, prevista no parágrafo terceiro (3º), no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Deliberativo em 48 horas.	§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do	Alterado Motivo: Alteração da citação do parágrafo.

	Conselho Deliberativo em 48 horas.	
§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	§ 5º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	
§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.	§ 6º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.	
§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.	§ 7º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO IV	Renumerado. Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Artigo 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Artigo 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 27 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:	Artigo 24. A ação da Diretoria Executiva se exercerá:	Renumerado. Exclusão de artigo(s) anteriores.
I pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu funcionamento;	I – pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e	

Estatuto – Aprovado Conselho Deliberativo – 15-12-2016

	executando os atos necessários ao seu funcionamento;	
II pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	II – pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	
III pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;	III – pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;	
IV por outros meios que julgar conveniente.	IV - por outros meios que julgar conveniente.	
Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:	Renumerado.
(a) propor ao Conselho Deliberativo:	I – propor ao Conselho Deliberativo:	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
I os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, e o plano de aplicação dos recursos;	a) os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, hipóteses atuariais e o plano de aplicação dos recursos;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e inclusão das expressões “hipóteses atuariais”.
II abertura de créditos orçamentários, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;	b) abertura de créditos orçamentários, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.
III a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	c) a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.
IV a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	d) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.

V os quadros e a lotação qualitativa e quantitativa do pessoal da ELETROCEEE, bem como o respectivo plano salarial;	e) estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e adequação a redação proposta no inciso XV do Artigo 16 da redação proposta.
VI a admissão e retirada de patrocinadoras ou de instituidores;	f) a admissão e retirada de patrocinadoras ou de instituidores;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.
VII as tabelas de fixação de cálculo do valor da jóia, ou compensação atuarial equivalente.	g) o cálculo do valor da joia, ou compensação atuarial equivalente;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e exclusão das expressões “as tabelas de fixação de”.
VIII o orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;	h) o orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações.	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.
(b) aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	II – aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(c) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento), respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;	III – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento), respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;	IV – autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo	Alterado.

	Conselho Deliberativo;	Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(e) aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	V – aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(f) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;	VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(g) elaborar o relatório anual de atividades e encaminhar juntamente com o balanço para aprovação do Conselho Deliberativo;	VII – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, para manifestação e deliberação do Conselho Deliberativo;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos, adequação de texto para torná-lo mais claro e substituição da expressão “aprovação” por “deliberação”.
(h) encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no Artigo 18, item XIV deste Estatuto.	VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no Artigo 16, inciso XVI, deste Estatuto.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos, bem como alteração de citação de artigo.
(i) resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.	IX – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
Artigo 29 – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da ELETROCEEE e por três (3) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo um dos Diretores indicado pelos participantes e assistidos.	Artigo 26. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente da ELETROCEEE e por três (3) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo um dos Diretores indicado pelos participantes e assistidos.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e ajuste da nomenclatura.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes e assistidos da ELETROCEEE no gozo de seus direitos estatutários.	§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes e assistidos da ELETROCEEE no gozo de seus direitos estatutários.	

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.	§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.	Alterado. Motivo: Previsão do início dos mandatos. Fundamento: Ofício nº 2.753/CGIG/DITEC/PREVIC, de 27-08-2014.
§3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	§3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	.
a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
d) ter formação de nível superior.	IV - ter formação de nível superior.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
	V - ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Incluído Motivo: previsão de tempo de vinculação aos planos de benefícios.
	VI - ser certificado por Entidade de	Incluído.

	reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação;	Motivo: Necessidade de certificação. Fundamento Legal: Resolução CMN nº 3.792/2009, Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015, IN 28 e IN 30
Artigo 30 – A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.	Artigo 27. A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.	Renumerado. Motivo: Exclusão. de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 31 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	Artigo 28. A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	Renumerado.
Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Artigo 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Renumerado e alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.
Parágrafo Único - Em todos os casos, o Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	Parágrafo Único. Em todos os casos, o Diretor-Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	Alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO V	Renumerado. Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DO PRESIDENTE DA ELETROCEEE	DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETROCEEE	Alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.

Artigo 33 – Cabe ao Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Artigo 30. Cabe ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Renumerado e Alterado Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e ajuste da nomenclatura
Artigo 34 - Compete ao Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Artigo 31. Compete ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Renumerado e Alterado Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e ajuste da nomenclatura
I representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;	I – representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;	
II representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;	II – representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;	
III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.	III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	
IV admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	

V contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ELETROCEEE;	V - contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ELETROCEEE;	
VI designar dentre os Diretores da ELETROCEEE, seu substituto eventual;	VI - designar dentre os Diretores da ELETROCEEE, seu substituto eventual;	
VII propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	VII - propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	
VIII fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	VIII - fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	
IX fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;	IX - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;	
X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	X - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	
XI ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELETROCEEE;	XI - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELETROCEEE;	
XII praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.	XII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos	

	Diretores;	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO VI	Renumerado. Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DOS DIRETORES	DOS DIRETORES	
Artigo 35 - Os Diretores da ELETROCEEE além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Artigo 32. Os Diretores da ELETROCEEE, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 36 - Competem ainda, aos Diretores da ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.	Artigo 33. Competem ainda, aos Diretores da ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.	Renumerado Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 37 - Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da ELETROCEEE, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.	Artigo 34. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da ELETROCEEE, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 38 - Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.	Artigo 35. Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 39 - Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Artigo 36. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a ELETROCEEE e	§ 1º São vedadas relações comerciais e	Alterado.

empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.	financeiras entre a ELETROCEEE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Motivo: Inclusão da expressão “e financeiras”. Fundamento Legal: Adequação conforme <i>caput</i> do Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/01.
§ 2º - O disposto no parágrafo primeiro não se aplica às relações comerciais entre a ELETROCEEE e sua(s) patrocinadora(s) nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e suas patrocinadoras e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	Alterado. Motivo: Inclusão das expressões “e financeiras” e “instituidores”. Fundamento Legal: Adequação conforme <i>caput</i> do Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/01.
	§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Contempla exceção aos participantes e assistidos. Fundamento legal: Parágrafo Único do Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/01.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VII	Renumerado. Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DO DIRETOR FINANCEIRO	DO DIRETOR FINANCEIRO	
Artigo 40 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.	Artigo 37. Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:	§ 1º Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:	
(a) os planos de custeio e de aplicações financeiras;	I - os planos de custeio e de aplicações financeiras;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.

(b) os planos de operações financeiras;	II - os planos de operações financeiras;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(c) o plano de contas da ELETROCEEE e suas alterações, respeitada a legislação vigente;	III - o plano de contas da ELETROCEEE e suas alterações, respeitada a legislação vigente;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	IV - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(e) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	V - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(f) as normas de concessão de crédito mútuo e outras;	VI - as normas de concessão de crédito mútuo e outras;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(g) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	VII - a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(h) a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.	VIII - a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
§ 2º - Compete ainda ao Diretor Financeiro:	§ 2º Compete ainda ao Diretor Financeiro:	
(a) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ELETROCEEE;	I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(b) promover a execução orçamentária;	II - promover a execução orçamentária;	Alterado.

		Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(c) zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	III - zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;	IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(e) promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;	V - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(f) promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio.	VI - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VIII	Renumerado. Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DO DIRETOR DE SEGURIDADE	DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura das áreas de atuação.
Artigo 41 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.	Artigo 38. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.	Renumerado Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e adequação da nomenclatura das áreas de atuação.
§ 1º - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:	§ 1º Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura das áreas de atuação.

(a) normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, consoante o disposto no Estatuto e Regulamentos da ELETROCEEE;	I - normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, consoante o disposto no Estatuto e Regulamentos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(b) normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessões das prestações referidas nos Regulamentos, excetuando o crédito mútuo;	II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessões das prestações referidas nos Regulamentos, excetuando o crédito mútuo;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(c) normas regulamentadoras da restituição de contribuições, conforme previsto nos Regulamentos;	III - normas regulamentadoras da restituição de contribuições, conforme previsto nos Regulamentos;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) planos de manutenção, ampliação ou alterações no programa previdenciário complementar da ELETROCEEE, com o respectivo plano de custeio	IV - planos de manutenção, ampliação ou alterações no programa previdenciário complementar da ELETROCEEE, com o respectivo plano de custeio.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(e) planos de pecúlios e outros programas previstos nos Regulamentos.	V - planos de pecúlios e outros programas previstos nos Regulamentos.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
§ 2º - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:	§ 2º Compete ainda ao Diretor de Previdência:	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura das áreas de atuação.
(a) promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos;	I - promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(b) promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;	II - promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.

(c) divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento.	III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) promover a organização das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da ELETROCEEE	IV - promover a organização das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO IX	Renumerado Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	
Artigo 42 – Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, informações, comunicações e serviços gerais.	Artigo 39. Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, informações, comunicações e serviços gerais.	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria Executiva:	§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria Executiva:	
(a) a criação, transformação /ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	I - a criação, transformação /ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(b) plano de lotação do pessoal da ELETROCEEE;	II - plano de lotação do pessoal da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(c) plano salarial do quadro de pessoal da ELETROCEEE;	III - plano salarial do quadro de pessoal da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) os planos de controle de todas as atividades da ELETROCEEE.	IV - os planos de controle de todas as atividades da ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.

§ 2º - Compete ainda ao Diretor Administrativo:	§ 2º - Compete ainda ao Diretor Administrativo:	
(a) promover a organização das folhas de pagamento dos empregados da ELETROCEEE;	I - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(b) promover a lavratura e publicação de todos os atos oficiais e internos da ELETROCEEE;	II - promover a lavratura e publicação de todos os atos oficiais e internos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(c) zelar pelos valores patrimoniais da ELETROCEEE, mantendo controle e cadastro dos mesmos;	III - zelar pelos valores patrimoniais da ELETROCEEE, mantendo controle e cadastro dos mesmos;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(d) divulgar informações e relatórios do interesse da ELETROCEEE;	IV - divulgar informações e relatórios do interesse da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(e) promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte.	V - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(f) promover o desenvolvimento do sistema de informações.	VI - promover o desenvolvimento do sistema de informações.	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO X	Renumerado. Motivo: Inclusão de Capítulo(s) anterior(es).
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de quatro (4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes das patrocinadoras e dos	Artigo 40. O Conselho Fiscal será constituído de quatro (4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes,	Renumerado

participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	sendo paritária sua composição entre representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	
§ 2º - A Patrocinadora de Origem indicará um Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente, cabendo às demais patrocinadoras a indicação do outro Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente.	§ 2º A Patrocinadora de Origem indicará um Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente, cabendo às demais patrocinadoras a indicação do outro Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente.	
§ 3º - Não havendo indicação das demais patrocinadoras, conforme previsto no parágrafo anterior, até dez (10) dias antes da posse, a Patrocinadora de Origem indicará o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.	§ 3º Não havendo indicação das demais patrocinadoras, conforme previsto no parágrafo anterior, até dez (10) dias antes da posse, a Patrocinadora de Origem indicará o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.	
§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 4º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 5º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, vedada a recondução.	§ 5º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, vedada a recondução.	
§ 6º - A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 6º A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	

§ 7º- A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 7º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	
	CAPÍTULO XI	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto aos mandatos dos membros do Conselho Fiscal.
	DOS MANDATOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto aos mandatos dos membros do Conselho Fiscal.
Artigo 44 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, vedada a recondução, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	Artigo 41. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores, adequação de texto para torná-lo mais claro e revogação do título “Das Disposições Especiais” Fundamento Legal: Artigo 16 da Lei Complementar nº 108/01.
§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	§ 1º O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.	Alterado Motivo: Revogação do título “Das Disposições Especiais”
§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.	§ 2º O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.	
§ 3º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	§ 3º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	
	§ 4º O mandato de cada membro do	Incluído.

	Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.	Motivo: Previsão do início dos mandatos. Fundamento: Ofício nº 2.753/CGIG/DITEC/PREVIC, de 27-08-2014.
§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Fiscal, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.	§ 5º A análise de denúncia referente aos membros do Conselho Fiscal da ELETROCEEE será realizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e exclusão do prazo limite de conclusão do processo administrativo disciplinar e alteração/inclusão de competência para o Conselho Deliberativo.
§ 5 – A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Fiscal, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo quarto (4º).	§ 6º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, será considerada falta grave e resultará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 44, § 5º redação vigente) e substituição da expressão “implicará” por “resultará”.
§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 7º - O afastamento de que trata o § 5º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Renumerado Motivo: Inclusão de Parágrafo(s) anterior(es).
Artigo 45 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es) e adequação de texto especificando cumprimento individualizado dos requisitos.
a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
d) ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação a entidade.	IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos e inclusão das expressões “aos planos de benefícios”.
	V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação;	Incluído. Motivo: Certificação de Dirigentes. Fundamento Legal: Resolução nº 3.792/2009 e Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015. IN 28 e 30 da PREVIC.
Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Renumerado. Motivo: Exclusão de Artigo(s) anterior(es).
I – examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;	I – examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;	
	II – emitir parecer sobre os estudos e adequações das hipóteses atuariais;	Incluído. Motivo: Instrução Normativa, PREVIC Nº 23/2015.
II – dar parecer sobre o balanço anual da ELETROCEEE, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;	III – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual;	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
III – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;	IV – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;	
IV – lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames	V – lavrar em livro de atas e pareceres os	

procedidos;	resultados dos exames procedidos;	
V – apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório de controles internos, na periodicidade prevista na legislação, assim como os pareceres mencionados no inciso acima e outros de sua responsabilidade;	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto para atendimento a legislação. Fundamento Legal: Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VII – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Renumerado Motivo: Inclusão de Inciso(s) anterior(es).
VII – praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	VIII – praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Renumerado Motivo: Inclusão de Inciso(s) anterior(es).
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Perito-Contador ou de firma especializada de sua confiança.	Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de serviços especializados conforme previsto em legislação.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para incluir as expressões “em caráter eventual”. Fundamento Legal: § 1º do Artigo 4º da Resolução CGPC nº 13/2004.
Artigo 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.	§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.	
§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do	Alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.

	Conselho Fiscal.	
§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de dois (2) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	§ 3º O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de dois (2) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	
§ 4º - A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 horas.	§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 horas.	
§ 5º - Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	
§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.	§ 6º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.	
§ 7º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.	§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.	
	TÍTULO V	Incluído. Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

		Fundamento Legal: Artigo 12, §4º, da Lei Complementar nº 108/01.
	CAPÍTULO I	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar. Fundamento Legal: Artigo 12, §4º, da Lei Complementar nº 108/01.
	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar. Fundamento Legal: Artigo 12, §4º, da Lei Complementar nº 108/01.
	Artigo 45. O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 20, nos parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º do Artigo 41.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 46. Ao Conselho Deliberativo compete, exclusivamente e excetuado o	Incluído.

	conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com as seguintes atribuições:	Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – requisitar ao Comitê Disciplinar que proceda na instrução do Processo Administrativo Disciplinar;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – decidir sobre as exceções arguidas contra membros designados para atuar no Comitê Disciplinar;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – aplicar as penalidades previstas neste Capítulo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 47. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – por Patrocinadores;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – por Instituidores;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	III – por Participantes e Assistidos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua totalidade;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 48. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 49. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º. Em sendo deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser deliberada também a necessidade do afastamento do conselheiro sujeito ao processo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º. Na hipótese de afastamento, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO II	Incluído.
	DO COMITÊ DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 50. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído	Incluído.

	para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:	Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior número de participantes;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior volume de patrimônio;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – 1 (um) membro indicado pelo Instituidor que tiver o maior número de participantes;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – 1 (um) membro do Conselho Fiscal dentre os seus integrantes;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	V – 1 (um) membro da Diretoria Executiva dentre os seus integrantes.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º O Presidente do Comitê Disciplinar será o membro integrante do Conselho Fiscal que terá além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º Após deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, as indicações para composição do Comitê Disciplinar deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da último protocolo de convocação.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	§ 3º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá a próxima Patrocinadora ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 4º É vedada a indicação de membro por parte da Patrocinadora ou Instituidor que seja subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá a próxima Patrocinadora ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 5º No caso de uma mesma Patrocinadora preencher os critérios previstos nos incisos I e II indicará somente um membro, e a próxima Patrocinadora com o maior número de participantes, indicará o segundo membro.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 6º Todos os integrantes do Comitê Disciplinar deverão ser Participantes de Planos de Benefícios da ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 51. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. As reuniões do Comitê Disciplinar realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 52. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Incluído.

		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO III	Incluído.
	DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 53. Compete ao Comitê Disciplinar:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – sugerir ao Conselho Deliberativo, preferencialmente, antes do início da instrução sobre a necessidade de afastamento do conselheiro sujeito ao processo, até a sua conclusão.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º A decisão que determinar o afastamento do conselheiro pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao interessado num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, referida no inciso I e nos Artigos 54 e 55, deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da primeira reunião do Comitê Disciplinar.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por justo motivo, desde que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 54. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a Termo;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer Órgão da ELETROCEEE;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	V – poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da ELETROCEEE, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º Se o conselheiro sujeito ao processo	Incluído.

	for convocado para depor, e não se apresentar ao Comitê Disciplinar no dia e hora marcados, sem justificativa, o processo seguirá seu curso.	Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao processo e de testemunhas deverão ser justificadas.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 55. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros assinalando-lhe, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo próprio processado, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º A defesa formal a ser apresentada pelo conselheiro sujeito ao processo no prazo previsto no <i>caput</i> - deverá ser enviada ao Presidente do Comitê Disciplinar, o qual realizará a juntada ao expediente.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º Durante o prazo referido no <i>caput</i> deste Artigo, o conselheiro sujeito ao processo poderá, a qualquer tempo, ter acesso aos autos na presença de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Comitê.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 3º Caso o Conselheiro sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar venha requerer cópia do processo, a mesma será fornecida mediante o pagamento dos custos correspondentes.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 56. Concluída a instrução do processo, observado o prazo previsto no	Incluído.

	§ 2º do Artigo 53, o Comitê:	Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – relatará resumidamente o feito, indicando os normativos internos ou externos violados;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo, após análise do Relatório Preliminar, na primeira reunião do referido Colegiado	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 57. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO IV	Incluído.
	DO JULGAMENTO	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 58. Compete ao Comitê Disciplinar:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – julgar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Processo Administrativo Disciplinar;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	II – requisitar de qualquer órgão as informações, diligências ou documentação necessária ao desempenho de sua função julgadora;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – julgar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – definir a penalidade de acordo com a conduta e a gravidade da infração classificando-a em:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	a) advertência escrita, para procedimentos de natureza leve;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	b) suspensão, para procedimentos de natureza média;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	c) perda do mandato, para procedimentos de natureza grave.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	V – comunicar a decisão ao conselheiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do julgamento;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	VI – as penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV serão sugeridas com base na fundamentação do julgado.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 59. A penalidade de advertência	Incluído.

	escrita será aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, desde que não ocasione quaisquer prejuízos à ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – divulgar informações de caráter confidencial da ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 60. A penalidade de suspensão, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos não financeiros à ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – reincidir em infração já punida com advertência.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 90 dias.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	§ 2º O Conselheiro suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 61. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – exercer simultaneamente cargos de Diretores ou Conselheiros na ELETROCEEE, bem como nas Patrocinadoras de Origem, nas demais Patrocinadoras ou nos Instituidores.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – cometer qualquer forma de corrupção.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – praticar conduta temerária ou fraudulenta.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos financeiros à ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO V	Incluído.
	DO RECURSO	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 62. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo

	10 (dez) dias úteis contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.	Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. O recurso deverá ser julgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua interposição.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO VI	Incluído.
	DA COMUNICAÇÃO	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 63. Após julgamento do Recurso o Conselho Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de fiscalização, às Patrocinadoras, aos Instituidores, e aos participantes e assistidos desta ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO VII	Incluído.
	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 64. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho	Incluído.

	Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da ELETROCEEE e de seus conselheiros.	Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 65. O conselheiro infrator que vier a perder o mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização desta ELETROCEEE, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Parágrafo Único do Artigo 63 deste Instrumento.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 66. Compete ao Conselho Deliberativo, regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
CAPÍTULO XI	TÍTULO VI	Alterado Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
DAS SUBSTITUIÇÕES	DAS SUBSTITUIÇÕES	
Artigo 48 - O Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subseqüentemente ao ato.	Artigo 67. O Diretor-Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subseqüentemente ao ato.	Renumerado e Alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.
Parágrafo Único: O Diretor substituto do Presidente da ELETROCEEE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na	Parágrafo Único. O Diretor substituto do Diretor-Presidente da ELETROCEEE,	Alterado

plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.	quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.	Motivo: Ajuste da nomenclatura.
Artigo 49 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente da ELETROCEEE.	Artigo 68. No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es). Ajuste da nomenclatura.
§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da ELETROCEEE comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado titular.	§ 1º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da ELETROCEEE comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado titular.	Alterado Motivo: Ajuste da nomenclatura.
§ 2º - Quando o afastamento for temporário, a nomeação será interina, pelo prazo de afastamento.	§ 2º Quando o afastamento for temporário, a nomeação será interina, pelo prazo de afastamento.	
Artigo 50 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Presidente da ELETROCEEE, nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Artigo 69. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es). Ajuste da nomenclatura.
Artigo 51 - O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará às Patrocinadoras sempre que qualquer Conselheiro, por elas indicados, foi destituído ou renunciar definitivamente ao mandato no Conselho Deliberativo.	Artigo 70. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará às Patrocinadoras sempre que qualquer Conselheiro, por elas indicados, foi destituído ou renunciar definitivamente ao mandato no Conselho Deliberativo.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 52 - Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Artigo 71. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).

	exercício do cargo até a posse dos substitutos.	
TÍTULO V	TÍTULO VII	Renumerado. Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
DO PESSOAL DA ELETROCEEE	DO PESSOAL DA ELETROCEEE	
Artigo 53 - Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 72. Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para substituir as expressões “com tabelas de remuneração” por “às normas internas e ao plano de cargos e salários”.
§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROCEEE, serão objeto de regulamento de pessoal próprio.	Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROCEEE serão objeto de regulamento de pessoal próprio.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafos o(s) posterior(es).
§ 2º - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da ELETROCEEE direitos e deveres que excedam disposições expressas em Lei.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Disposições previstas na legislação trabalhista e no plano de cargo e salários do pessoal da ELETROCEEE.
Artigo 54 – É facultada à(s) patrocinadora(s) a cessão de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a ELETROCEEE faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Artigo 73 – É facultada à(s) patrocinadora(s) a cessão de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a ELETROCEEE faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
	TÍTULO VIII	Incluído. Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
	DOS COMITÊS	Incluído.

		Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
	Artigo 74. A ELETROCEEE poderá criar comitês específicos com o objetivo de assessorar o processo de gestão por meio do acompanhamento, análise e recomendação de matérias relacionadas à Carteira de Investimentos, bem como ao desempenho e evolução dos planos de benefícios.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
	Parágrafo Único. Os membros dos comitês não serão remunerados, em nenhuma hipótese, pelo exercício destas atividades.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
	Artigo 75. As regras relativas à criação e funcionamento dos comitês estarão disciplinadas em regimento interno próprio, as quais deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
TÍTULO VI	TÍTULO IX	Renumerado. Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	
Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras no que lhes couber e posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.	Artigo 76. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples de seus membros, devendo ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação do texto para atendimento à legislação vigente. Fundamento Legal: Artigo 5º, §1º, inciso II, alínea “d” da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004. Instrução PREVIC nº 16/2014.
Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em	Parágrafo Único. As alterações deste	

nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.	Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.	
Artigo 56 - A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 77. A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.	§ 1º Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.	
§ 2º - As modificações previstas no parágrafo primeiro serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo e da(s) Patrocinadora(s) e do Atuário Independente Responsável, e posteriormente encaminhadas à autoridade pública competente para aprovação, antes do que não terá eficácia ou produzirão efeitos.	§ 2º As modificações previstas no § 1º deste Artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras, dos Instituidores, do Atuário Responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Órgão Regulador e Fiscalizador competente para aprovação, antes do que, não terão eficácia ou produzirão efeitos.	Alterado. Motivo: Adequação do texto para atendimento à legislação vigente e exclusão da expressão "independente". Fundamento Legal: Artigo 5º, inciso VI, alíneas "c", "d", "e" e "f" da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004. Instrução PREVIC nº 16/2014.
TÍTULO VII	TÍTULO X	Renumerado. Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais abrangente.
	Artigo 78. A contar da aprovação deste Estatuto torna-se obrigatória a existência de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva,	Incluído. Motivo: Dispositivo prevendo a obrigatoriedade de regimento interno para os órgãos

	devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.	estatutários.
Artigo 57 – No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Independente Responsável no plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios.	Artigo 79. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto com a exclusão da palavra “independente”. Fundamento Legal: Artigo 5º, inciso VI, alíneas “c”, “d”, “e” e “f” da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004. Instrução PREVIC nº 16/2014.
Artigo 58 – Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em razão da publicação das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-01, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
§ 1º - Decorridos dois anos da investidura citada no caput deste artigo, deverão ser renovados três membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, sendo dois dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e um dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
§ 2º - Decorridos dois anos da investidura citada no caput deste artigo, deverão ser renovados dois membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Fiscal, sendo um dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e um dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
§ 3º - Os mandatos com prazos diferenciados deverão ser registrados nos respectivos termos de posse.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
Artigo 59 - As carências dos benefícios criados a partir da vigência deste Estatuto contar-se-ão para todos os efeitos a partir do pagamento da primeira contribuição relativa aos mesmos.	(Parágrafo Excluído)	Excluído.

		Motivo: Matéria disciplinada no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefício(s).
Artigo 60 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à Secretaria Geral da ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir e ao deixar o cargo.	Artigo 80. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato.	Renumerado e alterado Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es). Motivo: Exigência Tribunal de Contas do Estado.
	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato, disponibilizando esses documentos à ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Uniformização de regramentos entre os Conselhos e Diretoria Executiva.
Artigo 61 - A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos e balanço geral de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Artigo 81. A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação do texto para atendimento à legislação vigente. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009.
Parágrafo Único - A ELETROCEEE submeterá suas contas a auditores independentes, anualmente, registrados no Banco Central do Brasil, divulgando entre os participantes o parecer respectivo juntamente com o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado do exercício.	Parágrafo Único. A ELETROCEEE, anualmente, submeterá suas contas a auditores independentes, pessoa jurídica legalmente habilitada, divulgando entre os participantes os pareceres respectivos e manifestações, juntamente com as Notas Explicativas de Balanço, Demonstrações Contábeis e Avaliações Atuariais.	Alterado. Motivo: Adequação do texto para atendimento à legislação vigente. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009.
Artigo 62 – Os Diretores e Conselheiros da(s) patrocinadora(s) ou de instituidor(es) não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou membros dos Conselhos da ELETROCEEE.	Artigo 82. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros das Patrocinadoras de Origem, das demais Patrocinadoras ou	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação do texto para torná-lo mais claro e excetuar tal previsão para os dirigentes das

	dos Instituidores.	Patrocinadoras da ELETROCEEE.
	Artigo 83. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.	Incluído. Motivo: Dispositivo prevendo a obrigatoriedade de atendimento ao disposto no Código de Ética da ELETROCEEE.
TÍTULO VII	TÍTULO XI	Renumerado Motivo: Inclusão de Título(s) anterior(es).
	DA VIGÊNCIA	Incluído. Motivo: Criação de Título estabelecendo o início da vigência do normativo.
Artigo 63 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.	Artigo 84. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.	Renumerado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anterior(es).